

PROCESSO Nº SEI-210088/001260/2021- MÁRCIA MELO AMARAL CAMARGO ID 42697247. Período Base de 31/05/2017 a 06/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-210070/000671/2021 MAURO COSTA PINTO BARROS ID 19690452. Período Base de 22/06/2016 a 21/06/2021.

PROCESSO Nº SEI E-21/960.140/2003- HELCIMAR ACTIS DA SILVA - ID 19701454. Período Base de 25/10/2013 a 24/10/2018.

PROCESSO Nº SEI E-21/953.190/2011-FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO ID 42696887. Período Base de 26/01/2017 a 25/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-210032/000376/2020- MARCOS DOS SANTOS BRITO ID 20070543. Período Base de 03/07/2017 a 02/07/2022.

PROCESSO Nº SEI E-21/953.005/12- AUTRAN ANDRADE FERNANDES ID 42697239. Período Base de 12/12/2016 a 19/01/2022.

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio

DE 20-07-2022

PROCESSO Nº SEI E-21/931.439/2012- LEANDRO SANTOS FARIAS ID 26138921. Período Base de 26/02/2017 a 17/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-210053/001279/2021- LEILA MARIA DE CARVALHO PEREIRA ID 50001027. Período Base de 01/12/2016 a 19/01/2022.

DE 21-07-2022

PROCESSO Nº SEI E-21/0900.871/2007- CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS ID 20076274. Período Base de 06/09/2016 a 05/09/2021.

PROCESSO Nº SEI E-21/910.182/07- ULISSES GARRUTE PEREIRA ID 19806426. Período Base de 14/06/2014 a 13/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-210081/000126/2022- CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA ID 50006983. Período Base de 18/07/2016 a 24/07/2021.

PROCESSO Nº SEI- 21/999/323/2008- LUIS CLAUDIO DOS REIS ID 19906625. Período Base de 01/03/2003 a 11/05/2008.

PROCESSO Nº SEI- 21/999/323/2008- LUIS CLAUDIO DOS REIS ID 19906625. Período Base de 12/05/2008 a 11/05/2013.

PROCESSO Nº SEI- 21/999/323/2008- LUIS CLAUDIO DOS REIS ID 19906625. Período Base de 03/10/2014 a 02/10/2019.

PROCESSO Nº SEI-210080/000537/2022 - ARTUR FREIRE SOUTO ID 50297716. Período Base de 12/06/2014 a 23/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-210027/000352/2022 - MARCELO MEDEIROS DE LIM ID 20004141. Período Base de 26/03/2017 a 08/04/2022.

PROCESSO Nº SEI E-21/931.010/2011- JOSELO PEREIRA DE AZEVEDO ID 5642558. Período Base de 19/05/2015 a 18/08/2020.

PROCESSO Nº SEI-210052/001742/2022- ANDERSON ANACLETO QUINTINO ID 50827553. Período Base de 23/01/2017 a 29/01/2022.

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio

DE 25-07-2022

PROCESSO Nº SEI E-21/901.985/2009- FERNANDO ALESSANDRO KLEUVER DA SILVA ID 41960971. Período Base de 22/03/2007 a 19/03/2012.

PROCESSO Nº SEI E-21/901.985/2009- FERNANDO ALESSANDRO KLEUVER DA SILVA ID 41960971. Período Base de 20/03/2012 a 19/03/2017.

PROCESSO Nº SEI E-21/901.985/2009- FERNANDO ALESSANDRO KLEUVER DA SILVA ID 41960971. Período Base de 20/03/2017 a 19/03/2022.

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio

DE 21/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-21/901.182/07-ULISSES GARRUTE PEREIRA, ID 19806426. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 13/01/2022, publicado no Diário Oficial de 18/01/2022 referente à Licença Prêmio, período base 14/06/2014 a 16/11/2021.

DE 21/07/2021

PROCESSO Nº SEI-210081/000126/2022-CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA, ID 50006983. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 09/03/2022, publicado no Diário Oficial de 15/03/2022 referente à Licença Prêmio, período base 20/07/2011 a 19/07/2016 a 20/07/2016 a 26/07/2021.

DE 25-07-2016

PROCESSO Nº SEI E-21/901.985/2009- FERNANDO ALESSANDRO KLEUVER DA SILVA, ID 41960971. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 04/02/2016, publicado no Diário Oficial de 12/02/2016 referente à Licença Prêmio, período base PB 22/03/2007 a 19/03/2012.

DE 17/09/2019

***PROCESSO Nº SEI-210013/000519/2022-** BRUNO DOS SANTOS SILVA ID 50204963. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio referente aos períodos base 11/06/2014 a 15/06/2019. *Replicado por incorreção no original publicado no DO de 23/09/2019.

Id: 2411624

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21/07/2022**

PROCESSO SEI Nº E-21/130.354/2004 - AUTORIZO o gozo de Licença Especial a servidora IARA DE SOUZA SALDANHA, id. Funcional: nº 2100835-3, ao período de: 01/08/2022 a 27/01/2023, 6(seis) meses relativos aos 4º e 5º quinquênios apurados no período - base de 15/07/2000 a 14/07/2010.

Id: 2411587

Secretaria de Estado de Defesa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270042/001604/2021 -- HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL N.º 41/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada no serviço de processamento e esterilização de materiais médico-hospitalares utilizados nas viaturas do atendimento pré-hospitalar (aph), bem como nas unidades de saúde subordinadas à diretoria geral de saúde (dgs), por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa ESTERIFLEX IND COM SERV E LOC DE PROD PARA SAUDE LTDA, com proposta no valor total de R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

Id: 2411601

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270120/001623/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 35.868,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais), Processo nº SEI-270120/001623/2022, visando Aquisição de material da Diretoria de Socorro de Emergência - DSE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços nº 148-A/2022, consolidada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 177/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII § 1º Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Id: 2411408

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270120/001623/2022- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 35.868,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais), processo nº. SEI-270120/001623/2022, visando Aquisição de material da Diretoria de Socorro de Emergência - DSE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços nº 148-A/2022, consolidada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 177/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2411414

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SES Nº 2640 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INSTITUI O FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO
DE CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA
PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO
NÃO HABILITADAS, CUJAS VAGAS ESTÃO
DISPONIBILIZADAS À REGULAÇÃO ESTADUAL.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo nº SEI-080001/027954/2021

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
 - o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
 - a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
 - a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;
 - a Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de Dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
 - o levantamento da capacidade instalada e da produção da rede de oncologia, desenvolvido no Plano Estadual de Saúde (2020-2023), que estimou para todo o território estadual, a necessidade de 38 unidades para cobrir a população SUS dependentes e que evidenciou o déficit na capacidade instalada SUS de unidades de atendimento de alta complexidade em oncologia, especialmente na Região Metropolitana I e II, incluindo a Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro;
 - o quantitativo de pacientes na fila de espera por vaga para consulta oncológica, quimioterápica e radioterápica, regulados pela Secretaria de Estado de Saúde;
 - o tempo de espera para a realização dos diagnósticos e de tratamentos de câncer que geram consequências graves aos pacientes;
 - que o diagnóstico e tratamento tardios levam ao aumento de gastos com procedimentos oncológicos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados com baixo estadiamento nas fases iniciais da doença;
 - que a rede de atenção oncológica não está suficientemente estruturada, para possibilitar aos pacientes de câncer acesso tempestivo e equitativo ao diagnóstico e ao tratamento de câncer;
 - que os processos de habilitação e incorporação de recursos de fonte federal de custeio de unidades oncológicas para tratamento em alta complexidade podem não ocorrer em tempo oportuno para a efetiva oferta necessária de vagas no Estado do Rio de Janeiro, em especial nas Regiões Metropolitanas I e II;
 - que os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da rede de atenção oncológica não têm sido suficientes para atender a demanda por tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos de câncer, para contingentes consideráveis da população que dele necessita;
 - que é urgente o desenvolvimento de um plano para sanar de forma efetiva a insuficiência da estrutura da rede de atenção oncológica, que preveja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes; e
 - a Deliberação CIB-RJ nº 6.359 de 19 de março de 2021, que pactuou o financiamento estadual temporário para custeio de serviços de assistência de alta complexidade em oncologia de unidades de atendimento não habilitadas, cujas vagas estão disponibilizadas para a regulação estadual.
- RESOLVE:**
- Art. 1º** - Instituir, temporariamente, o financiamento de custeio aos serviços de Assistência Especializada em oncologia às unidades de atendimento não habilitadas, que estejam localizadas, preferencialmente, nas Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, por serem regiões de saúde com maior déficit de unidades de atenção de alta complexidade em oncologia (UNACON).

§1º - O valor total mensal do custeio é de R\$ 2.270.527,14,

§2º - Farão jus aos recursos financeiros previstos os municípios com serviços já em funcionamento e que disponibilizem suas vagas para o SUS, por meio da Central de Regulação Estadual.

§3º - Estão incluídas no objeto desta Resolução as Secretarias Municipais com serviços próprios ou contratados não habilitados, mediante envio de Ofício à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ.

§4º - O ofício de que trata o parágrafo anterior deverá observar os critérios definidos na Portaria SAES/MS 1.399/2019 e ser instruído com documentação e informações necessárias que permitam o processamento do pedido de habilitação em alta complexidade em oncologia junto ao Ministério da Saúde.

§5º - São requisitos mínimos para o requerimento:

I - duas modalidades de serviço de assistência oncológica, sendo a preferência para a modalidade cirúrgica, em consonância com a Política Nacional de Assistência Oncológica;

II - a unidade de atendimento estar em funcionamento e com contrato vigente no ato de publicação desta Resolução;

III - estar a unidade de atendimento localizada nas regiões Metropolitanas I e II;

IV - a unidade de atendimento disponibilizar seus serviços na Regulação Estadual;

§6º - A adesão ao financiamento de que trata esse instrumento priorizará os seguintes municípios:

I- Da Região Metropolitana I:

- a) Belford Roxo;
 - b) Duque de Caxias;
 - c) Itaguaí;
 - d) Japeri;
 - e) Magé;
 - f) Mesquita;
 - g) Nilópolis;
 - h) Nova Iguaçu;
 - i) Queimados;
 - j) Rio de Janeiro;
 - l) São João de Meriti;
 - m) Seropédica;
- II-** Da Região Metropolitana II:
- a) Itaboraí;
 - b) Niterói;
 - c) Maricá;
 - d) Rio Bonito;
 - e) São Gonçalo;
 - f) Silva Jardim;
 - g) Tanguá.

§7º - As unidades de atendimento com serviços isolados poderão aderir à Resolução se estiverem vinculados, ou com proposta de vinculação a uma UNACON, localizada na mesma região de saúde, com vistas à garantia da integralidade do cuidado ao paciente.

§8º - Os serviços próprios ou contratados pelas Secretarias Municipais de Saúde devem seguir as regulamentações técnicas vigentes, como as RDCs da ANVISA, comprovadas por documentos de autorização da entidade sanitária competente.

§9º - O financiamento somente será efetivado após a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo II, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013 e no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, para transferência de recursos financeiros, respeitados os critérios desta Resolução, em atendimento a capacidade de orçamento para o cumprimento do objeto.

Art. 2º - O financiamento de que trata essa Resolução tem como objetivo:

I- viabilizar aos municípios o custeio dos serviços de oncologia não habilitados pelo Ministério da Saúde, que estejam localizadas, preferencialmente, nas Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, para possam ampliar o acesso dos pacientes à assistência oncológica via Central Estadual de Regulação;

II- custear, no exercício de 2022, os procedimentos de alta complexidade em assistência oncológica dos serviços ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde como UNACON, mediante comprovação de envio de Ofício de solicitação de habilitação em alta complexidade em oncologia à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ.

Art. 3º - A estimativa mensal de custeio (anexo I) para cada modalidade de atendimento (oncologia clínica, cirurgia oncológica e radioterapia) foi definido de acordo com os seguintes critérios:

I- parâmetros de produção estabelecidos pela a Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 para uma UNACON com radioterapia e Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019;

II- a capacidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde para o custeio dos serviços.

Parágrafo Único. Para as Secretarias Municipais que aderirem ao financiamento previsto nesta Resolução, serão garantidos os repasses de custeio para tratamento dos pacientes devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, pagos conforme produção informada mensalmente, tendo como referência os valores de tabela SUS, por modalidade de atendimento.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do recurso o município/unidade de atendimento deverá encaminhar o termo de adesão e compromisso assinado à SAECA/SES RJ.

§1º - Mensalmente o município/unidade de atendimento deverá encaminhar à SAECA/SES RJ os seguintes documentos:

I- apresentação de plano de ação, no prazo máximo de 30 dias, com as ações e cronograma para atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019;

II- envio de Ofício à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ e demais documentos que permitam iniciar o trâmite de habilitação em alta complexidade em oncologia junto ao Ministério da Saúde, atendendo aos critérios definidos na Portaria SAES/MS 1.399/2019, e mantendo o prosseguimento do processo para esta finalidade;

III- para serviços contratados, faz-se necessária a apresentação de contrato vigente entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde;

IV- envio da informação pelo prestador de serviços da produção hospitalar e/ou ambulatorial nos sistemas oficiais do SUS, a saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com envio dos relatórios emitidos, por meio físico às Secretarias Municipais de Saúde gestoras, e à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES, e, por meio eletrônico, no MS-BBS;

V- envio do resumo médico de cada paciente atendido dentro do mês, contendo informações pertinentes e necessárias sobre o tratamento fornecido;

VI- envio, a cada três meses, de relatórios de visita ao serviço e avaliação de adequação às normas vigentes, realizada por equipe de controle e avaliação das Secretarias Municipais de Saúde;

VII - emissão de documento mensal, o chamado Relatório Circunstanciado (Anexo IV) contendo os relatórios emitidos pelos sistemas oficiais do SUS, atestados por dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde onde está localizado o serviço que prestou atendimento;

VIII- comprovação da Regulação Estadual referente ao acesso dos serviços de oncologia prestados.